SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES .

12.ª Sessão Data 20/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa disciplinar a transferência de titularidade nas bancas de jornais e revistas a qualquer tempo, permitindo também que em caso de falecimento do permissionário os seus herdeiros realizem essa transferência.

A garantida da transferência aos herdeiros do permissionário, que muita das vezes tem a banca de jornal como único sustento da família, evita que a continuidade da atividade cause danos irreparáveis a família.

A transferência de equipamentos em área pública como quiosques, trailer e banca de jornais e revistas é permitida pela Lei Federal n° 13.311 de 11 de Julho de 2016, no seu art. 2°,§2°.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21

"Dá nova redação ao § único do Art. 4° da Lei Complementar N° 661 de 25 de outubro de 2013, que Estabelece Normas de Permissão de Uso dos Próprios Municipais para Instalação de Bancas m Recuos E Áreas Particulares, bem como Adota Providências Correlatas".

Art. 1°. O § único do artigo 4° da Lei Complementar n° 661 de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.

(...)

§ único: Fica autorizado a transferência da permissão de uso do bem público, a qualquer tempo, pelo permissionário ou seus herdeiros em caso de falecimento do mesmo, mediante prévio deferimento da Secretaria de Finanças e pagamento de taxa".

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador